

**LEI MUNICIPAL Nº 5147  
PROJETO DE LEI Nº 5633**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DA GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Sebastião do Paraíso — INPAR, a gratificação financeira para o desempenho da função de Agente de Contratação/Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**Parágrafo único** - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - A importância a ser paga pelo desempenho das Funções de que trata o artigo anterior será de:

I. R\$1.500,00 (mil quinhentos reais) para desempenho da função de Agente de Contratação/Pregoeiro;

II. R\$1.000,00 (mil reais) para desempenho da função de membro da equipe de apoio.

**Parágrafo único** - Os servidores que atuarem nas funções relacionadas neste artigo, em caráter substitutivo, perceberão o valor proporcional de suas gratificações diante do número de dias trabalhados, tendo por parâmetro a remuneração integral da função.

**Art. 3º** - As gratificações para o desempenho das funções de que trata esta lei serão reajustadas anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4º** - As gratificações de que tratam esta Lei não servirão de base para cálculo de qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores, independentemente do tempo pelo qual tenham sido percebidas.

**Art. 5º** - Não farão jus às gratificações estabelecidas no art. 1º desta Lei os servidores que estiverem exercendo cargo em comissão e/ou função gratificada.

**Art. 6º** - O valor da gratificação para o desempenho da função cessará no momento em que o servidor designado deixar de desempenhar as funções respectivas.

**Parágrafo único** - Cessará, ainda, o direito à percepção da gratificação o servidor que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tal como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

**Art. 7º** - A escolha dos servidores designados para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio se dará entre os servidores efetivos do Instituto.

**Art. 8º** - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por no mínimo três membros.

**Parágrafo único** - A escolha dos servidores para comporem a Comissão de Contratação se dará, preferencialmente, entre efetivos, todos do quadro permanente da Administração, mediante Portaria de autoria do Presidente do Instituto, podendo ser substituídos *ad nutum*.

**Art. 9º** - A atuação dos servidores nas funções de que trata esta Lei observará o disposto no Decreto Municipal nº 6.337/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de maio de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**